INDICAÇÃO Nº 0064/2018

Considerando que este Edil recebeu diversas reclamações de munícipes acerca do período de apuração (leitura) dos serviços de água.

Considerando que em tais reclamações forma relatadas casos em que o período de apuração superior a 30 dias ocasionou enquadramento do consumo em tarifas superiores ao costumeiramente pago.

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno, indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que através do setor competente da Municipalidade, proceda a alteração de regulamento próprio do SAAE, a fim de que a leitura dos serviços prestados ocorra dentro do período de até trinta dias, de sorte que não ocorra em lapso temporal superior, pois tal fato implica, em certos casos, no enquadramento de tarifa superior ao do mês de competência.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR